

23339

PROCESSO N.º

ANO 1985



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

23339

PROCESSO N.º

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 08/04/85
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Estudo de tombamento do "PARQUE FERNANDO COSTA" (Água Branca) - Capital
Capa refeita em 20/09/93 AM / 18/01/94 AM / 25/03/99 SG. <i>OK</i>



ESTADO DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO SC Nº 25 DE 11 DE JUNHO DE 1986.

MARCOS RIBEIRO MENDONÇA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955, de 01 de junho de 1983,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico, arquitetônico-urbanístico, tecnológico e paisagístico, o PARQUE DOUTOR FERNANDO COSTA, também conhecido como PARQUE DA ÁGUA BRANCA, localizado na Avenida Francisco Matarazzo nº 455, nesta Capital, representativo das sucessivas fases de ocupação e utilização pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, através do Departamento de Indústria Animal, desde 1929.

I - A área tombada será descrita em artigo subsequente.

II - Serão consideradas partes integrantes do tombamento e suas diretrizes o que se segue:

- a. Delimitação física atual, arruamento interno, implantação dos edifícios, áreas arborizadas e ajardinadas, muratura, gradis, marcos, bustos e os demais elementos decorativos e comemorativos existentes, bem como as edificações contidas no terreno.
- b. A área de proteção (área envoltória) fica estabelecida e restrita aos limites do Parque, ou seja, a atual delimitação física descrita no artigo 2º.
- c. Obras na área tombada estão sujeitas à prévia análise e parecer do CONDEPHAAT, conforme determina a legislação vigente.

III - Preservação das edificações, descrição e diretrizes:

A numeração adotada para as edificações é a constante da planta cadastral constante a fls. 125 do processo CONDEPHAAT nº 23.339/85 - planta geral do Parque Doutor Fernando Costa, datada de 11.04.55.

- a. Edifício nº 89 - Portaria na Av. Francisco Matarazzo;



274
 2

ESTADO DE SÃO PAULO

Edificação em estilo "Art-Decô", marca e define, pela simetria, a entrada principal do Parque.

a.1-Preservação integral desta edificação, incluindo gradis de fechamento, antigas luminárias integradas à arquitetura e os vitrais, obra artística encomendada a Antonio Gonçalves Gomide, executadas pela Casa Conrado Sorgenicht na década de 30.

b. Edifício nº 87 - Antiga Sede do Departamento de Indústria Animal.

Considerado como edifício emblemático do conjunto do Parque, ficam estabelecidos os seguintes níveis de preservação para o prédio:

b.1-Preservação integral da arquitetura exterior, volumetria, gabarito, coberturas, vãos, caixilharia e arremates decorativos.

b.2-Preservação parcial da arquitetura interior, circulação horizontal, com destaque para os pisos em granilite; circulação vertical, escada principal em carrara branco, gradis de proteção e os respectivos corrimãos e luminárias.

b.3-Vitrais, preservação integral; obra artística igualmente concebida por Antonio Gonçalves Gomide, também executados pela Casa Conrado Sorgenicht, localizados na escadaria principal e no saguão do primeiro andar.

c. Demais edificações.

Consideradas como patrimônio edificado do Parque, representativas de unidade arquitetônico-paisagística homogênea, ficam protegido conforme níveis descritos, os seguintes edifícios:

c.1-Preservação integral da arquitetura exterior, volumetria, gabaritos e coberturas, vãos, caixilharia e arremates decorativos.

c.2-Listagem das edificações:

- Edifícios 01 a 09 - pavilhões para bovinos e animais de pequeno porte.

- Edifício nº 04 - antigo pavilhão de controle do leite, sede atual da Associação de Criadores de Cavalos de Raça Mangalarga.



275
2

ESTADO DE SÃO PAULO

- Edifício nº 10 - pavilhão para equinos.
- Edifício nº 11 - cocheiras para éguas, atual sede de Associações.
- Edifício nº 13 - arquibancada e demais dependências anexas, utilizadas pela Administração e Refeitório.
- Edifício nº 15 - cocheira para equinos.
- Edifício nº 16 - pombal, edificação característica com forte ponto de referência visual.
- Edifício nº 22 - sede da atual Administração do Instituto de Pesca.
- Edifício nº 23 - "Casa do Fazendeiro", ampliada, na década de 40, no local do Pavilhão de Aves.
- Edifício nº 24 - pista, configuração espacial de forma elíptica.
- Edifício nº 25 - tanques para peixes.
- Edifício nº 26 - antiga Residência do Diretor, sede do Escritório Regional de Integração-Zona Oeste.
- Edifício nº 29 - antiga edificação do gabinete de desenho e fotografia, tendo parte ocupada pelo BANESPA (Posto Bancário).
- Edifício nº 35 - antigo Posto Zootécnico, atualmente utilizado como galpão de manutenção pelo Instituto de Pesca.
- Edificação s/nº - lago formado em frente ao antigo Posto Zootécnico.
- Edificação nº 39 - antigo aquário da Divisão de Caça e Pesca, atual sede da Divisão de Pesca Interior (reformado na década de 40).
- Edifício nº 57 - antiga cocheira para animais, atualmente ocupado por oficinas.
- Edifício nº 58 - antiga cocheira de equinos, atualmente ocupado pela Divisão de Crustáceos.

J ...



ESTADO DE SÃO PAULO

- Edifício nº 59 - Matadouro, utilizado para cursos da atual Divisão de Produtos de Origem Animal.
 - Edifício nº 61 - antigo estábulo para bovinos, ocupado atualmente por Associações de Criadores de Aves Domésticas.
 - Edifício nº 63 - antigo ambulatório e refeitório, atualmente utilizado para escola e residência.
 - Edifício nº 66 - pergolados com área para ajardinamento.
 - Edifício nº 69 - antigo estábulo para caprinos e muares, atualmente adaptado e utilizado para residência, depósito de material de limpeza e sede da Associação.
 - Edifício nº 73 - antigo prédio da Divisão do Leite, ocupado atualmente pelo DIEESE no térreo e pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal no 2º pavimento.
 - Edifício nº 74 - antigo edifício do Bromatologia e Agrostologia parcialmente demolido e reformado, atualmente ocupado pelo Museu de Geologia.
 - Edifícios 75 a 79 - residência de funcionários.
 - Edifício nº 84 - antiga residência do Chefe do Posto Zootécnico.
 - Edifício nº 94 - antigo Depósito de Forragem, galpão utilizado para "Feira Orgânica".
- IV - Áreas arborizadas e ajardinadas:
- a. Serão considerados objetos de preservação todos os elementos arbóreos existentes nesta data e os que venham a ser plantados na área tombada do Parque Fernando Costa. Este se caracteriza por possuir uma vegetação implantada de porte significativo, constituindo pequenos bosques e alamedas arborizadas, de modo a estabelecer um clima agradável para a execução das atividades a que o Parque se destina.
 - b. A fim de promover a preservação das características da vegeta

...



277

ESTADO DE SÃO PAULO

ção do Parque Fernando Costa, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- b.1-Fica isento da necessidade de aprovação pelo CONDEPHAAT o plantio de novas árvores, que deverá ser feito utilizando-se preferencialmente espécies já existentes no Parque. A introdução de novas espécies vegetais deverá ser cuidadosamente planejada a fim de se evitar alterações indesejáveis na ambiência.
- b.2-A retirada de elementos arbóreos da área tombada, motivada por ataque de agentes fitopatogênicos ou pelo final do ciclo vital, deverá receber autorização prévia por parte do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, solicitada através de pedido formal efetuado pela autoridade competente, consignando motivo e local, além do tipo e do número de indivíduos arbóreos afetados.
- b.3-A autoridade responsável deverá comunicar a ocorrência de podas de galhos de árvores e a realização de transplantes ao CONDEPHAAT no prazo de 24 horas, consignando o motivo e o local, além do tipo e número de indivíduos arbóreos respectivos.
- b.4-Não será permitida a diminuição dos atuais espaços cobertos por vegetação em toda a área do Parque. O CONDEPHAAT incentivará a ampliação dos espaços permeáveis através da retirada do asfalto dos estacionamentos desnecessários, atualmente existentes.
- c. Visando garantir a manutenção da vegetação, a longo prazo, em sintonia com os demais espaços do Parque, o CONDEPHAAT recomenda:
 - c.1-Avaliações frequentes do estado dos conjuntos de vegetação, do ponto de vista fitossanitário e os condicionantes locais, tais como: pisoteio, depredações, descascamento, acúmulo de lixo, excesso de compactação do solo e destruição de raízes.
 - c.2-Reposição constante das árvores mortas, se possível com indi



278
9

ESTADO DE SÃO PAULO

vídus da mesma espécie, objetivando manter-se a variedade existente ou ampliá-la.

V - Para a descrição da área tombada e seus respectivos limites físicos, foi adotado o Mapa da Quadra Fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo - Departamento de Rendas Imobiliárias - DRI - Setor, Quadra, Lotes, vigente em setembro de 1994.

Artigo 2º - A área tombada é circunscrita por um polígono que forma o lote de nº 120 do setor 21 da quadra 12. Inicia-se na Avenida Francisco Matarazzo, limite do Parque com o lote de nº 02 (emplacamento nº 819 daquela Avenida). Segue por esta Avenida passando pela portaria principal (emplacamento nº 455) até a confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a Rua Ministro Godói, nesta, pelo lado par do emplacamento, passa pelas portarias de nºs 180 e 310; incluem-se aqui os lotes de nºs 114 e 115 (emplacamentos nºs 374, 376 e 386). Deste ponto, conflui com a rua Turiassu e pelo lado par do emplacamento desta, inclui igualmente os lotes de nºs 111, 112, 108, 107, 100, 92, 90 e 89 (emplacamentos de nºs 654, 656, 690, 702, 750, 814, 840 e 850, respectivamente).

Do lote nº 89 da rua Turiassu, segue em divisas de fundos com os lotes nºs 88, 87 e 86; já em divisas internas e muradas, segue contiguamente ao Conjunto Desportivo Baby Barione (DEFE), atingindo a rua Ana Pimentel transversalmente e seguindo na porção que ultrapassa aquela rua até o ponto inicial descrito (lote 02, emplacamento nº 819) da Avenida Francisco Matarazzo.

VI - Obras de Conservação e Restauo, exclusões e diretrizes.

- a. Em todos os casos mencionados acima, sobre a preservação da área e respectivas edificações listadas, são considerados e admitidos reparos para conservação e restauo, desde que os mesmos sejam compatíveis com o objeto do tombamento.
- b. As edificações não mencionadas nas especificações de proteção e listagem, ítem III a, b e c, estão excluídas do objeto de tombamento.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, autorizado a

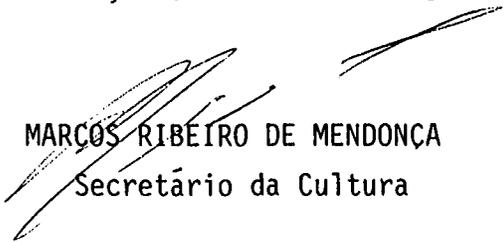


ESTADO DE SÃO PAULO

inscrever no livro do tomo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 11 de junho de 1996.


MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Secretário da Cultura